



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 050/98**

Dá nova redação ao inciso XII, do artigo 88 da Lei Complementar nº 42/97.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O inciso XII, do artigo 88, da Lei Complementar nº 42, de 17 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 88 - (...)

(...)

XII - aos hospitais e casas de saúde que prestam serviços de internação e cirurgias mediante convênio com o SUS e SASSOM, a alíquota mensal sobre a receita bruta do Imposto Sobre Serviços- ISS será de 1% (um por cento)”. .

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 01 de janeiro de 1999.

Presidente Prudente Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 02 de julho de 1999

**MAURO BRAGATO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 04/07/98

Jornal: "O Imparcial"

SECAD/DSO.